**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2023 – PROCESSO Nº 055/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, instituída pela Portaria nº **11.916/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos de Arquitetura e historiador para a realização de avaliação e determinação de patrimônio histórico** do Município de Pinheiro Machado.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de Arquitetura para catalogação de elementos referentes ao Patrimônio Material que caracterizam a cultura do município, os imóveis serão enquadrados conforme grau de proteção de cada um, de acordo com a sua relevância histórica.**

**VALOR DO SERVIÇO: R$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).**

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso **II**,combinado com o Art. **13,** Inciso **I**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“****Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*“****II*** *- para a contratação de serviços técnicos enumerados no* ***Art. 13*** *desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***Art.******13****. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

***I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;***

**DO FORNECEDOR:** RAMIRO KALIL GONÇALVES CNPJ 10.784.657/0001-40

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** neste caso, a inviabilidade de que trata os artigos supracitados está comprovada, resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho anterior, experiências, atestados, permitem considerar que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto contratado.

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS**: RAMIRO KALIL GONÇALVES CNPJ 10.784.657/0001-40 apresentou proposta de remuneração pela realização dos serviços, dentro de preços praticados no mercado.

Pinheiro Machado/RS, 04 de março de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Marcelo Mesko Rosa Angelica Pinheiro Camargo

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **055/2023**, Inexigibilidade de Licitação **–** IL **055/2023,** concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa RAMIRO KALIL GONÇALVES CNPJ 10.784.657/0001-40, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de MARÇO de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito